

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 31ª SUBSEÇÃO OAB/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0031-96 com sede no município de MARÍLIA Estado de SÃO PAULO, à RUA GONÇALVES DIAS, n° 440, CEP 17501-030, neste ato por seu presidente MARLUCIO BOMFIM TRINDADE vem à presença de Vossa Senhoria expor para ao final requerer:

Considerando orientação observada pelo Ministro da Saúde em seu pronunciamento com dados e novos elementos, bem como orientação dada pela faculdade de Medicina de Marília.

Considerando a existência de Decreto do Governador do Estado 64.881 de 22 de março de 2020 que estabelece quarentena até o dia 07/04/2020;

Considerando inexistir comprometimento e ou estrutura de saúde que possa atender eventuais infectados pelo COVID 19 em nosso sistema de saúde;

Considerando que não há por ora efetivamente medidas que possam auxiliar o setor de saúde para que este possa se estruturar e enfrentar esta calamidade que assola o pais, atingindo e ferindo de morte nossa cidade;



Considerando que além da prevenção e de todos os cuidados que temos tomado e que ainda precisaremos tomar para prevenir e como dizem os especialistas, achatar a curva dos infectados;

Considerando que o tratamento para os casos graves se dá unicamente pela utilização de leitos individuais e por aparelhos que promovem respiração mecânica;

Considerando que nossos hospitais já estão ordinariamente sobrecarregados e não possuem leitos e nem equipamentos de respiração mecânica;

A OAB Marília entende a luz da eficácia da Lei, da Constituição Federal e dos Princípios de Direito:

I - Que o Município deve respeitar o Decreto Estadual e manter a quarentena até o dia 07/04 p.f e ou que se mantenha em caso de orientação da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

II – Que o Munícipio deve adotar medidas urgentes para suprir as necessidades prementes segundo os especialistas de saúde, quais sejam, adquirir de modo emergencial e se for o caso, gradativo, respiradores suficientes para atender os infectados de sua população ou da comunidade de Marília;

 III – Que o Município deve promover o fornecimento de cestas básicas às famílias necessitadas conforme solicitação e ou cadastramento da secretaria do bem estar social;

IV- Que o Município deve solicitar em caráter de emergência ao Governador do Estado e do Presidente da República auxílio financeiro seguindo critério mínimo de renda estabelecido, qual seja, salário mínimo nacional, aos que tiverem contratos de trabalhos suspensos e ou aos que estiverem em situação de desemprego;

SÃO PAULO 31ª SUBSEÇÃO MARÍLIA

V – Que o Município promova por legislação própria isenção de Tarifa de agua das pessoas necessitadas e das pequenas empresas que

também assim necessitarem;

VI – Que o Município promova por legislação própria isenção por 90

dias, prorrogáveis, do pagamento de IPTU, ISS, Parcelamento e Taxas.

VII – Que o Município crie emergencialmente leitos em unidades que

precisam de reforma, seja por parceria com a iniciativa privada ou

entidades religiosas ou por desapropriação de local para construção e

ou adaptação para tais leitos.

VIII – Que o Município promova a suspensão parcial, fundamentado no

estado de calamidade e força maior, dos pagamentos dos contratos

dos fornecedores e locadores para custear as medidas emergenciais.

Por certo além desta posição, nos colocamos à disposição para

auxiliar no encontro de medidas capazes de buscar saídas para melhor

atender a sociedade - o cidadão – que aliás é a maior autoridade que

temos.

Certos que encontraremos uma solução,

Atenciosamente,

Marília, 29 de março de 2020.

31ª Subseção OAB Marília

Marlucio Bomfim Trindade

Presidente